



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 010/2012
Processo nº 6087/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 03 (três) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Valida os estudos desenvolvidos no anos iniciais do Ensino Fundamental a contar do ano letivo de 2010.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6087/2010, protocolado em 30 de agosto de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 03 (três) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como autorização/renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 03 (três) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como autorização/renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
- 2.2- Requerimento da escola, datado de 03 de julho de 2012.
- 2.3- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
- 2.4- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.7- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012 e do alvará nº 0263/2012 da Vigilância Sanitária, com validade até 18 de junho de 2013.
- 2.10- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 1688, de 31/08/1989; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 08/89, de 05/12/1989, de autorização de funcionamento.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.11- Cópia dos documentos legais da escola e Adendo ao Regimento Escolar, contemplando a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade, completos até o dia 31 de março do respectivo ano letivo.

2.12- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

2.13- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos.

2.14- Previsão de matrícula para frequentar a Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos de idade, comprovando a demanda para os próximos 03 (três) anos.

2.15- Cópia do Of. nº 127/2012, encaminhado pela mantenedora, bem como cópia do Termo de Vistoria e Laudo de Interdição emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3 – Quando da abertura do processo, em 2010, não foi possível atender ao pedido, uma vez que o prédio novo havia sido interditado pelo Ministério Público, o que ocasionou uma situação emergencial na qual os alunos da Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental eram atendidos nas dependências do Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, que disponibilizou 05 (cinco) salas de aula para uso exclusivo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, bem como um espaço para recreação. Em visita realizada à escola e às instalações ocupadas junto ao Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP, concluiu-se que as condições eram um tanto precárias.

4 – Ainda em 2010 foi encaminhada toda a documentação necessária, inclusive cópia do Mandato de Intimação, expedido pelo Ministério Público, determinando a interdição total e imediata do prédio novo da escola. Também foram encaminhadas fotos dos ambientes internos e externos tanto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, como também das dependências ocupadas junto ao Colégio Estadual Ivo Bühler – CIEP. Esta documentação ficará arquivada junto ao Processo nº 6087/2010.

5 – Em 2012, após o término da reforma no prédio que havia sido interditado, os alunos retornaram para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, tendo a mantenedora encaminhado novamente a documentação necessária ao pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, estando essa atualizada e descrita no item 2 deste Parecer.

6 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos contemplam as ofertas pretendidas, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, em 16/07/2012, observou-se que esta dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

9 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

9.1- boa localização e boa acessibilidade no prédio novo;

9.2- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas;

9.3- salas do prédio novo em boas condições de habitabilidade; todas as salas mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças atendidas;

9.4- iluminação e ventilação direta e natural;

9.5- cozinha e refeitório em boas condições, bem como local adequado ao armazenamento dos alimentos;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9.6- possui sanitários adequados e em número suficiente, tanto para alunos quanto para os adultos, sendo os sanitários destinados à Educação Infantil junto às salas;

9.7- local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos;

9.8- não possui área coberta para uso em dias de chuva;

9.9- prédio antigo é de madeira, em más condições de conservação, apresentando vários problemas como barrote afundado e caindo, chove dentro da sala, assoalho afundado, estrutura bastante comprometida;

9.10- acesso de carros e caminhões ocorre no pátio, junto aos alunos;

9.11- pátio com acesso livre, o que ocasiona a presença de cães tanto no pátio como no prédio;

9.12- foi apontada pela Diretora a necessidade de mais uma Auxiliar de Serviços Escolares para atuar junto à escola;

9.13- não há profissional para atuar junto à sala de recursos;

9.14- possui lavanderia e área de serviço;

9.15- alagamento nos fundos do prédio novo.

10 – Após a visita realizada, o Conselho Municipal de Educação solicitou à mantenedora, Laudo Técnico do setor competente quanto às condições de habitabilidade do prédio antigo. Foi então emitido, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), Termo de Vistoria e Laudo de Interdição referente à interdição da sala 3 do prédio antigo, determinando ainda o monitoramento pela manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nova vistoria pela SMOP antes do início do ano letivo e de forma periódica.

11 – A mantenedora informa, através do Ofício nº 127/2012, que está de posse do Decreto de inclusão de recursos no orçamento, permitindo a continuidade do processo de ampliação da escola. O projeto inclui a construção de mais 4 (quatro) salas e banheiros no local onde hoje está situado o prédio antigo.

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

12.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

12.2- Deve a mantenedora solicitar ao órgão competente nova vistoria à Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, tendo em vista o disposto no item 10 deste Parecer, e encaminhar laudo ao Conselho Municipal de Educação para ciência e acompanhamento.

12.3- Deve a mantenedora efetivar a obra de ampliação, tendo em vista o disposto no subitem 9.9 deste Parecer.

12.4- Deve a mantenedora providenciar melhorias quanto ao referido nos subitens 9.10, 9.11 e 9.15 deste Parecer, primando pela segurança da comunidade escolar.

13 – Recomenda-se:

13.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de atender ao disposto nos subitens 9.12 e 9.13 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

13.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao disposto no subitem 9.8 deste Parecer.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para a oferta da Educação Infantil a partir dos 03 (três) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil a partir dos 03 (três) anos de idade e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- c) Valida os estudos desenvolvidos nos anos iniciais do Ensino Fundamental a contar do ano letivo de 2010, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 5º, inciso II, da Resolução CME nº 12/2009.
- d) Determina providências nos termos do item **12** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista nos subitens **12.1 e 12.2** a este Conselho **até o dia 1º de março de 2013**, bem como das determinações previstas nos subitens **12.3 e 12.4, até o dia 31 de dezembro de 2013**.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois)** anos, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 14, letra “d”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 17 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente
Amanda Gehlen
Carine Kranz
Jaime Victor Zanchet
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*